

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012**

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao art. 2º, inciso X, das Definições e dos Objetivos, a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:

(...)

X – arrendamento – cessão onerosa de áreas e instalações portuárias, localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

JUSTIFICATIVA

Adequar a redação, pois o que se pretende arrendar são as instalações portuárias e não infraestruturas públicas.

O dispositivo da medida provisória inclui como passível de arrendamento infraestruturas públicas, terminologia estranha ao setor portuário, e pode dar margem à interpretação de que o arrendamento se refira à infraestrutura de acesso e de proteção.

O que se pretende arrendar, na realidade, no lugar de infraestruturas públicas são as instalações portuárias, essas fazem parte do porto organizado.

em 13 de dezembro de 2012

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

